



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: (38) 237-1166 - Fax: (38) 237-1206
CEP - 39.380-000 - Minas Gerais

PROJETO DE LEI ¹⁷⁶ /2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Claro dos Poções

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o **Conselho de Alimentação Escolar** com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de Assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º - Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória, nº 1979 de 27/09/2000 o funcionamento, a forma e o **quorum** para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

POR AFIXAÇÃO

Esta lei foi publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal de 27-12-00 a 10-01-2001.

Data: 28/12/2000 - *[Assinatura]*

Maria Marcelita S. Caldeira
Sec. Munic. de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: (38) 237-1166 - Fax: (38) 237-1206
CEP - 39.380-000 - Minas Gerais

Art. 2º - O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do **PNAE**, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo I desta Medida Provisória, acompanhado de cópia dos documentos que o **CAE** julgar necessários à comprovação da execução da execução desses recursos.

§ 1º - A prestação de contas do **PNAE** será feita ao respectivo **CAE**, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do **FNDE**.

§ 2º - O **CAE**, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do **FNDE**, analisará a prestação de contas e encaminhará ao **FNDE** apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do **PNAE**, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

§ 3º - Constatada alguma das situações previstas nos incisos II a IV do parágrafo 7º do art. 3º da Medida Provisória nº 1979.23, o **CAE**, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao **FNDE**, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

§ 4º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar (**CAE**), como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: (38) 237-1166 - Fax: (38) 237-1206
CEP - 39.380-000 - Minas Gerais

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: (38) 237-1166 - Fax: (38) 237-1206
CEP - 39.380-000 - Minas Gerais

DECRETO Nº 004/2000

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Senhor Ildo Alves Horta, Prefeito Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem a equipe do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no município de Claro dos Poções, as seguintes pessoas e suas respectivas representações:

1- Representantes do Poder Executivo:

Efetivo: Mª Manoelita Silveira Caldeira
Suplente: Mª do Socorro Soares Lima

2- Representantes do Poder Legislativo:

Efetivo: Joaquim Avelino Fonseca
Suplente: Dimas de Souza Peres

POR AFIXAÇÃO

Este decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de 22.08 a 30.09.2000

Marta Manoelita S. Caldeira 29.09.2000
Sec. Munic. de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: (38) 237-1166 - Fax: (38) 237-1206
CEP - 39.380-000 - Minas Gerais

3- Representante dos Professores:

Efetivo: Márcia Soares dos Reis
Suplente: Lucimar dos Santos Fonseca

Efetivo: Janete Aparecida Fonseca

Suplente: Vanilde Duarte Fonseca

4- Representantes dos Pais:

Efetivo: Neurita Rodrigues Fonseca
Suplente: Paulo Malveira

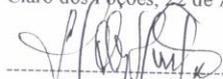
Efetivo: João Duarte da Fonseca
Suplente: Juscileuza dos Santos Oliveira

5- Representantes da EMATER/LOCAL:

Efetivo: José Carlos Dias Santos
Suplente: Álvaro Giovany dos Santos Alkmim.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 22 de Agosto de 2000.



Ildo Alves Horta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: (38) 237-1166 - Fax: (38) 237-1206
CEP - 39.380-000 - Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir de recursos já consignados no Orçamento vigente, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 07 de dezembro de 2000.




ILDO ALVES MORTA
PREFEITO MUNICIPAL

Somente
Helder 27/12/00